

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍEstado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

REQUERIMENTO

A
SEMAC - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

A CONSTRUTORA SUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas 500 - Tabuleta, cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF 09.588.906/0001-43, aqui representado por VALDIR MARQUES LIMA JUNIOR, Engenheiro, portador do CREA 1001-D-PI, vem munido respeitosamente à presença de V.Sa., requerer análise de processo e expedição das LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade de USINA DE ASFALTO, localizada na localidade MESA DE PEDRA, DATA TAPERAS, município de Valença do Piauí - PI, conforme elementos constantes das informações do FCE e documentos em anexo.

Declara, outrossim, que conhece a legislação ambiental e demais normas pertinentes ao licenciamento requerido, comprometendo-se a respeitá-la.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Picos-PI, 15 de Outubro de 2014

CONSTRUTORA SUCESSO S.A
CNPJ/MF 09.588.906/0001-43

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

LEI MUNICIPAL N.º 074/2014

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO AO ACESSO DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RITA DE REZENDE SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono presente Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente e para fins de acesso da escola, o imóvel constituído pela área de terra deste município, com as seguintes especificações - Propriedade do Sr. JOSÉ ROGÉRIO DE AGUIAR, situada no Município de Caxingó - PI: "Imóvel com área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados(450,00m²), retirado de um terreno maior encravado na zona rural do Município de Caxingó(PI), com as seguintes limitações: Frente para o Norte, medindo dez metros (10,00m), limitando-se com a PI-216, para o lado direito para o Leste, medindo quarenta e cinco metros(45,00m), limitando-se com a propriedade do Sr. José Rogério de Aguiar, para o lado esquerdo, para o oeste, medindo quarenta e cinco metros(45,00m), e limitando-se com a propriedade do Sr. Bernardo Demerval Santana, fundos para o lado Sul, limitando-se com a propriedade do Sr. José Rogério de Aguiar, medindo dez metros(10,00m), perfazendo, assim uma área total de quatrocentos e cinquenta metros quadrados(450,00m²).” Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti dos Lopes, Cartório Tomaz Romão, sob a Matrícula N.º 445, às fls. 23, do Livro 2-C de Registro de Imóveis, tudo de acordo com a planta e memorial descritivo firmado em 04 de outubro de 2014, pelo Engenheiro Agrônomo ORLANDO ARAÚJO DE MELO, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 14045-PI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel descrito na planta e memorial descritivo anexos, para o fim de implantação de acesso a escola, no município de Caxingó(PI).

Parágrafo Primeiro: A aquisição do imóvel indicado no art. 1º desta Lei se dará pelo valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), e será pago em parcela, conforme Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil EUGÉNIO PARCELLI TOMAZ, inscrito perante o CREA/PA n.º 150244257-4.

Parágrafo Segundo: As despesas provenientes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), aos 17 dias do mês de novembro de 2014, sanção da Lei Municipal, registrada sob o nº 074/2014.

RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal

RENATO NERI VERAS FILHO
Sec. Municipal de Administração e Planejamento